



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**LEI Nº 891/2025**

**De 10.12.2025**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angatuba para o exercício de 2026”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Angatuba/SP, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 155.740.677,40, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos, compostos da seguinte forma:

I - Orça a receita em R\$ 155.740.677,40(cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em R\$ 155.740.677,40(cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), para a Administração Direta;

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	18.740.535,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	950.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.365.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	247.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	154.118.540,40
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	12.500,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

2.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	58.000,00
	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	(19.750.898,00)
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>155.740.677,40</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA

.0001	Processo Legislativo	3.430.000,00
.0002	Poder Executivo	152.310.677,40

**Art. 4º.** As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

**Art. 5º.** A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

- I Estar em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;
- II Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III Apresentar declaração de funcionamento regular lavrada pela Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;
- IV Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar atam quanto da regularidade de sua diretoria;
- V Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- VI Apresentar o Estatuto Social, onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;
- VII Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**VIII** Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

**IX** Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais.

IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

**Art. 7º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total fixado para a despesa da



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Câmara Municipal para o exercício de 2026, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Parágrafo único.** Publicado o Ato da Mesa, o Legislativo providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

**Art. 9º.** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual de 2026 a 2029.

**Art. 10.** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de dezembro de 2025.

**NICOLAS BASIL ROCHEL**

**Prefeito Municipal**